**Contrato de Convênio com Farmácia**

**ABEPOM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS,** pessoa jurídica de direito privado, sede e endereço na Rua: Allan Kardec, nº 157, Agronômica – Florianópolis/SC, CEP 88.025-100, inscrita no CNPJ nº 73.360.539/0001-25, representada por seu Presidente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 31 do Estatuto Social, neste ato simplesmente denominada **ABEPOM** edigite aqui a razão social**–DIGITE AQUI O NOME F**A**NTASIA**, **CNPJ –digite aqui o cnpj,** pessoa jurídica dedireito privado, sede e endereço adigite aqui o endereço nºdigite aqui o número, digite aqui o complemento,digite aqui o bairro–digite aqui a cidade, CEP digite aqui o cep, simplesmente denominada **CONVENIADA**têm justo e contratado o que segue:

**Cláusula Primeira. Do Objeto**

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento e a venda à vista ou parcelada com desconto em folha de pagamento pela**CONVENIADA**de **medicamentos**por ela comercializados, aos associados/dependentes da **ABEPOM**, mediante a apresentação do Cartão do Associado.

**Parágrafo Único - O objeto deste contrato não abrange produtos de perfumaria e correlatos, ficando expressamente proibida a sua venda através de consignação em folha de pagamento.**

**Cláusula Segunda: Da Venda, Do Preço e do Pagamento**

O preço dos produtos e mercadorias a ser praticado pela **CONVENIADA, independentemente das condições de pagamento, mediante a apresentação do Cartão do Associado para desconto em folha de pagamento** corresponderá ao preço à vista para o público em geral, inclusive aqueles inseridos em eventuais promoções, sendo expressamente vedado qualquer acréscimo a título de despesas administrativas ou financeira para os associados da **ABEPOM**.

**Parágrafo Primeiro:** Por opção do associado a compra poderá ser realizada à vista, sendo-lhe garantido neste caso ainda o **desconto de no mínimo 7% (sete por cento)**.

**Parágrafo Segundo:** A **ABEPOM**repassará à vista, até o dia 15 do mês subseqüente à compra , o valor total das compras realizadas por seus associados através do sistema de convênios da **ABEPOM**, mediante a inserção dos dados do associado e do valor das respectivas compras, COM O USO DA SENHA DE ACESSO fornecida à**CONVENIADA.**

**Cláusula Terceira: Da Multa e da Taxa Administrativa**

**Parágrafo Primeiro**: Fica desde já estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total das compras do mês, se ocorrer atraso superior a 15 (quinze) dias para o repasse , exceto na eventualidade de alteração de data ou no caso de atraso no pagamento dos salários por parte do Governo Estadual.

**Parágrafo Segundo:** A**CONVENIADA** pagará para a **ABEPOM** a título de **taxa de administração a quantia correspondente a 7% (sete por cento**), incidente sobre o valor total das compras efetuadas, apurados no sistema da **ABEPOM**, devendo tal quantia ser deduzida do valor a ser repassado mensalmente à **CONVENIADA**.

**Cláusula Quarta. Da Vigência e da Rescisão.**

O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado quando houver interesse das partes e poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, mediante Notificação Prévia com 30 dias de antecedência, sem que nenhuma das partes assista qualquer tipo de indenização, a não ser aquelas advindas das obrigações assumidas na vigência do contrato.

**Cláusula Quinta. Da Intransferibilidade dos Direitos**

Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos sem o expresso e prévio consentimento escrito da outra parte, não estando as partes autorizadas a caucioná-los ou a dá-los em garantia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização exclusiva perante terceiros prejudicados, da parte infratora desta garantia.

**Cláusula Sexta. Das Notificações**

As notificações e comunicações previstas neste contrato serão tidas como válidas se remetidas por via postal, com aviso de recebimento do tipo "AR" ou similar ou ainda mediante e.mail com recebimento acusado.

**Cláusula Sétima. Do Foro**

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Florianópolis como único competente para dirimir as questões fundadas neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Digite a cidade,digite o dia,mês e ano

*Assinatura eletrônica certificada pelo Clicksign*

*Cel.PM José Aroldo Schlichting*

*Presidente da ABEPOM*

*Digite aqui o nome do responsável*

*Digite aqui o nome da farmácia*